



Prefeitura Municipal de Paçandu
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 20/2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu/PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de Maio de 2023 e registrada na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paçandu, que será realizada dia 22 de junho de 2023, entre as 08:00 às 17:00 horas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Avenida Orlando Tortola, nº 625, Jd Bela Vista, Paçandu;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 24 de Maio de 2023.

Luiz Henrique dos Santos Rodrigues
1º Secretário CMAS

Regimento Interno

XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será realizada no dia 22 de Junho de 2023, das 08:00 às 17:00, nas dependências do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa, localizado na Avenida Orlando Tortola, 625, Bela Vista, Paçandu.

Art. 2º - A XIV Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário entre governo e sociedade civil, reunir-se-á conforme dispõe este regimento interno para:

- I. Atender à convocação do Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução 09/2023;
- II. Avaliar a política pública de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;
- III. Eleger delegados e delegadas representantes da Sociedade Civil, de cada Segmento, sendo de Usuários(as), Entidades, Trabalhadoras(es), bem como representante governamental para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO II DO TEMA E EIXOS

Artigo 3º: A XIV Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: **“RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS”**, e está organizada em 05 eixos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a

participação social no SUAS?

EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º A XIV Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.5º A XIV Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura oficial e aprovação do Regimento Interno;
- c) Palestra seguido de debate sobre o Tema e os 5 Eixos;
- d) Eleição/Referendo da Sociedade Civil no CMAS;
- e) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- f) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art.6º Poderão se inscrever como participantes da XIV Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política pública de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. Usuários(as) e organizações de usuários(as);
 2. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
 3. Entidades ou organizações de assistência social

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social, indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Art.7º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Paiçandu representantes da área governamental e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes da XIV Conferência Municipal será efetuado no dia 22/06/23 das 8:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificar os(as) participantes e a condição de participação.

Art.9º No momento de credenciamento, os(as) participantes deverão preencher a lista de presença, retirar seu crachá de identificação e anotar o eixo para sinalizar o grupo de trabalho que participará, e preencher a ficha de delegado(a) para concorrer a vaga como representante do município à XIV Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI - DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.10 A Palestra, seguida de debate, terá por finalidade promover o aprofundamento do conhecimento e discussão do tema central e dos 05 (cinco) eixos da Conferência.

Art.11 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.

Art.12 As intervenções dos(as) participantes serão de 10 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art.13 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art.14 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 Grupo de Trabalho.

Art.15 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 03 (três) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de

deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art.16 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VIII - PLENÁRIA FINAL

Art.17 A Plenária Final é o momento de discussão, encaminhamentos e deliberações.

Art.18 Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na XIV Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art.20 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.21 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 05 deliberações para o Estado e 05 deliberações para União, conforme o Informe CNAS 03/2023.

Art.22 O Relatório Final da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 3 (Instrumental 02), e publicado em Resolução do CMAS, para ampla divulgação, por meio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 23 Na Plenária Final serão eleitos 01 Delegado(a) titular e 01 Delegado(a) suplente, de cada um dos segmentos da Sociedade Civil, sendo Usuários(as), Entidades, Trabalhadores(as), bem como representante governamental para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.24 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizada nos dias 03 a 05 de outubro de 2023, no município de Cascavel deverão apresentar documento de identificação pessoal, e preencher a ficha de delegado no credenciamento, entre o horário de 08:00 horas às 10:00 horas, no dia 22/06/23.

Art.25 A escolha do(a) delegado(a) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, entre os participantes da XIV Conferência Municipal, seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. A escolha do Delegado (a) para a XIV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada, por meio da Deliberação nº32/2023 CEAS/PR sendo um delegado representante do segmento de usuários(as) do SUAS.

§ 2º. Serão eleitos(às) 01 Titular e 01 suplente de delegados (as) para a XIV Conferência Estadual.

§ 3º. Serão eleitos, para fins de concorrer às vagas remanescentes à XIV Conferência Estadual, um(a) delegado(a) titular e suplente do segmento de trabalhadores(as) e entidades.

Art.26 A relação do Delegado para a XIV Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data de 30/08/23.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município


CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.27 As Moções são manifestações coletivas que dizem respeito a temas que sejam de interesse do SUAS, e deverão ser apresentadas à Relatoria da XIV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as). Após aprovação, as moções deverão ser encaminhadas à instância devida.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Paiçandu
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art.29 – A coordenação geral dos trabalhos estará a cargo da comissão organizadora da Conferência.

Art.30 – Serão fornecidos certificados aos participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu, com carga horária de 8 horas.

Art.31 – A cópia das propostas que comporão o relatório final da Conferência, serão aprovadas em Resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e estarão disponibilizadas no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

Art.32 – Sempre que houver descumprimento do presente regimento assegura-se aos delegados(as) e convidados o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora.

Art.33 – Os casos omissos não previstos neste Regimento que se referem às questões administrativas serão resolvidos pelo Presidente do CMAS juntamente com a Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidas pela plenária.

Art.34 – O presente Regimento entrará em vigor com aprovação da plenária da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu.

Paiçandu 01 de Junho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA
RESOLUÇÃO 20/2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Paiçandu/PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação em 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de Maio de 2023 e registrada na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu, que será realizada dia 22 de junho de 2023, entre as 08:00 às 17:00 horas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Avenida Orlando Tortola, nº 625, Jd Bela Vista, Paiçandu;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 24 de Maio de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
1º Secretário CMAS

Regimento Interno
XIV Conferência Municipal de Assistência Social do
Município de Paiçandu

CAPÍTULO I -
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será realizada no dia 22 de Junho de 2023, das 08:00 às 17:00, nas dependências do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa, localizado na Avenida Orlando Tortola, 625, Bela Vista, Paiçandu.

Art. 2º - A XIV Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário entre governo e sociedade civil, reunir-se-á conforme dispõe este regimento interno para:

Atender à convocação do Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução 09/2023;

Avaliar a política pública de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

Eleger delegados e delegadas representantes da Sociedade Civil, de cada Segmento, sendo de Usuários(as), Entidades, Trabalhadoras(es), bem como representante governamental para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO TEMA E EIXOS

Artigo 3º: A XIV Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: **“RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS”**, e está organizada em 05 eixos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º A XIV Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.5º A XIV Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura oficial e aprovação do Regimento Interno;
- c) Palestra seguido de debate sobre o Tema e os 5 Eixos;
- d) Eleição/Referendo da Sociedade Civil no CMAS;
- e) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- f) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art.6º Poderão se inscrever como participantes da XIV Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política pública de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. Usuários(as) e organizações de usuários(as);
 2. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
 3. Entidades ou organizações de assistência social

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social, indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Art.7º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de

Paíçandu representantes da área governamental e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes da XIV Conferência Municipal será efetuado no dia 22/06/23 das 8:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificar os(as) participantes e a condição de participação.

Art.9º No momento de credenciamento, os(as) participantes deverão preencher a lista de presença, retirar seu crachá de identificação e anotar o eixo para sinalizar o grupo de trabalho que participará, e preencher a ficha de delegado(a) para concorrer a vaga como representante do município à XIV Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI - DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.10 A Palestra, seguida de debate, terá por finalidade promover o aprofundamento do conhecimento e discussão do tema central e dos 05 (cinco) eixos da Conferência.

Art.11 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.

Art.12 As intervenções dos(as) participantes serão de 10 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art.13 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art.14 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 Grupo de Trabalho.

Art.15 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 03 (três) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art.16 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VIII - PLENÁRIA FINAL

Art.17 A Plenária Final é o momento de discussão, encaminhamentos e deliberações.

Art.18 Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na XIV Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art.20 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.21 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 05 deliberações para o Estado e 05 deliberações para União, conforme o Informe CNAS 03/2023.

Art.22 O Relatório Final da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 3 (Instrumental 02), e publicado em Resolução do CMAS, para ampla divulgação, por meio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Paçandu.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 23 Na Plenária Final serão eleitos 01 Delegado(a) titular e 01 Delegado(a) suplente, de cada um dos segmentos da Sociedade Civil, sendo Usuários(as), Entidades, Trabalhadores(as), bem como representante governamental para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.24 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizada nos dias 03 a 05 de outubro de 2023, no município de Cascavel deverão apresentar documento de identificação pessoal, e preencher a ficha de delegado no credenciamento, entre o horário de 08:00 horas às 10:00 horas, no dia 22/06/23.

Art.25 A escolha do(a) delegado(a) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, entre os participantes da XIV Conferência Municipal, seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. A escolha do Delegado (a) para a XIV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada, por meio da Deliberação nº32/2023 CEAS/PR sendo um delegado representante do segmento de usuários(as) do SUAS.

§ 2º. Serão eleitos(às) 01 Titular e 01 suplente de delegados (as) para a XIV Conferência Estadual.

§ 3º. Serão eleitos, para fins de concorrer às vagas remanescentes à XIV Conferência Estadual, um(a) delegado(a) titular e suplente do segmento de trabalhadores(as) e entidades.

Art.26 A relação do Delegado para a XIV Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data de 30/08/23.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.27 As Moções são manifestações coletivas que dizem respeito a temas que sejam de interesse do SUAS, e deverão ser apresentadas à Relatoria da XIV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as)

Delegados(as). Após aprovação, as moções deverão ser encaminhadas à instância devida.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 – A coordenação geral dos trabalhos estará a cargo da comissão organizadora da Conferência.

Art.30 – Serão fornecidos certificados aos participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu, com carga horária de 8 horas.

Art.31 – A cópia das propostas que comporão o relatório final da Conferência, serão aprovadas em Resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e estarão disponibilizadas no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

Art.32 – Sempre que houver descumprimento do presente regimento assegura-se aos delegados(as) e convidados o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora.

Art.33 – Os casos omissos não previstos neste Regimento que se referem às questões administrativas serão resolvidos pelo Presidente do CMAS juntamente com a Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidas pela plenária.

Art.34 – O presente Regimento entrará em vigor com aprovação da plenária da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Paiçandu.

Paiçandu 01 de Junho de 2023.

Publicado por:

Lucas Ferreira Pelissari

Código Identificador:A482C0C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2023. Edição 2778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>